



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

LEI N.º 2475/2024.

Institui a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Educação do Município de São José do Calçado, para Estudantes com Deficiência e Necessidades Especiais e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao art. 20, XVIII, da Lei Orgânica Municipal e ao art. 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Educação Física inclusiva na Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

Parágrafo Único. Consideram-se pessoas com necessidades especiais aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Serão desenvolvidas educação física inclusiva nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil, no município de São José do Calçado, criando redes de ações voltadas para inclusão escolar.

Parágrafo único. O programa de educação física inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Garantir a inclusão do estudante de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;
- II – Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;
- III – Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e
- IV – Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física inclusiva.



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

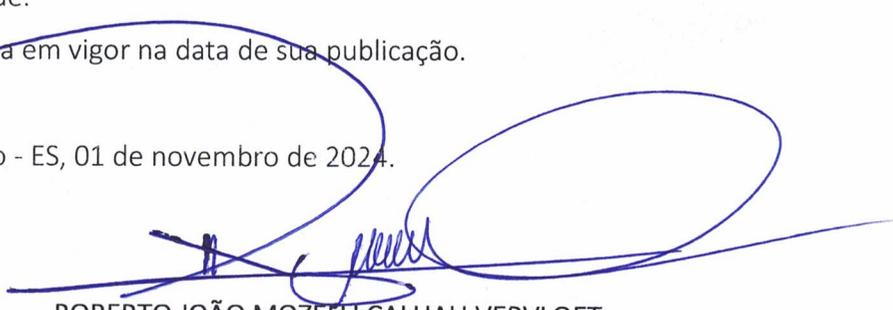
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, ou em parcerias com outros órgãos, Universidades, Instituto Federal, Empresas Públicas e Privadas, poderão realizar e apoiar eventos específicos promovidos pelas escolas da rede municipal, convidando entidades e associações de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais para eventos, com torneios, gincanas, passeios e outros legalmente constituídos.

Art. 4º Aplicam-se a presente Lei os seguintes princípios:

- I – da dignidade humana;
- II – da proteção integral;
- III – da proteção da infância e à juventude;
- IV – da igualdade e da não discriminação;
- V – do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;
- VI – da acessibilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado - ES, 01 de novembro de 2024.


ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET

VEREADOR